

LEI MUNICIPAL Nº 972 DE 05 DE JUNHO DE 1.997.

“Prorroga prazo de Benefício Fiscal.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado pelo período de trinta (30) dias, a partir de 30 de maio, o prazo dos benefícios fiscais de que trata a Lei Municipal nº 944, de 14 de janeiro de 1997, e alterações posteriores.

Parágrafo Único – O parcelamento dos débitos fiscais, será realizado entre 30 de junho à 30 de agosto, ficando a Secretaria de Finanças autorizada a promover referido parcelamento.

Artigo 2º – As despesas com execução da presente Lei, correrão por verba próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de junho de 1.997 – 33º ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ  
Secretário Municipal da Administração